LEI Nº 2.766/89

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Governo como Órgão responsável pela coordenação das atividades políticas e de assessoria técnica e consultiva ao Prefeito, com competência para :

I - Coordenação das atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;

II - Assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;

III - Coordenação das atividades dos Conselhos criados pela Lei 2.475/83, art. 5º e suas alíneas e outros Órgãos congêneres;

IV - Intermediar e estabelecer contatos de interesse do Governo Municipal junto aos poderes do Estado e da União e a iniciativa privada;

V - Cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de Ação do Governo Municipal;

VI - Manter os Órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Município informados do andamento de projetos de Lei de seu interesse apresentados à Câmara Municipal;

VII - Coordenar e participar das reuniões dos diversos conselhos de assessoramento ao Executivo, transmitindo-lhe as decisões tomadas e sugerindo-lhe medidas administrativas;

VIII - Colher informações sobre a matéria Legilativa Federal e Estadual de interesse do Município , transmitindo-as aos Órgãos interessados.

ART. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo será composta de:

Secretário de Governo
Secretária
Datilógrafo.

requisitados pelo Secretário diretamente ao Prefeito que se encarregará do remanejamento do pessoal necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de "Secretária" da Secretaria Municipal de Governo, criado pela presente Lei, integrar-se-á ao quadro de cargos de confiança dos servidores Municipais, conforme o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.

ART. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE JUNHO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal